



Parecer nº 008/2023

Referente Processo nº 1001003/2023-IN

Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação tem como Fundamento no Art. 25, caput e inciso II, C/C o Art. 13, Incisos I, II, e III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DE ABERTURA 10/01/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, BEM COMO ABRANGENDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NAS ÁREAS ESCOLHIDAS PELO LEGISLATIVO, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA A TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIA, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000), CONFORME AS EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14.133/2021 ABRANGENDO OS ASPECTOS TÉCNICOS E AS NORMATIVAS DE ATUALIZAÇÕES.

Relatório:

Para instrução de processo especial de licitação, nos próprios autos, por meio do ordenador de despesas, solicitou ao Controle Interno parecer sobre a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública, bem como abrangendo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, capacitação de servidores nas áreas escolhidas pelo legislativo, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatória, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009), a lei de responsabilidade fiscal



(LC 101/2000), conforme as exigências dos tribunais de contas, Ministério Público Federal (MPF) e a lei de licitações e contratos 14.133/2021 abrangendo os aspectos técnicos e as normativas de atualizações afetas ao legislativo municipal.

Pelo que se observa nos autos do processo, a solicitação de abertura de processo especial, consta ser necessária à referida contratação.

Também constam: a comunicação interna do Presidente da Câmara solicitando da CPL as providências para a formalização da inexigibilidade de Licitação;

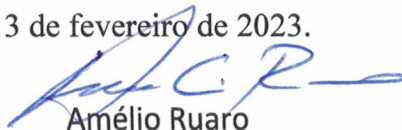
Sendo constatado que a escolha pela empresa vencedora sendo está a CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ 23.792.525/0001-02 apresentou todos os requisitos necessários para sua contratação, além das certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de natureza tributária, certidão negativa de natureza não tributária, atestado de capacidade técnica, e as demais documentações necessárias para a habilitação da empresa contratada; parecer da assessoria jurídica e contrato devidamente assinado pela contratante e contratada.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados, uma vez tratar-se de uma contratação, necessária.

Ante o exposto, opino favoravelmente à contratação da empresa.

Este é o parecer.

Novo Progresso –PA em 13 de fevereiro de 2023.


Amélio Ruaro

Controle Interno

Câmara Municipal de Novo Progresso -PA